

**Questão Discursiva 00592**

É lícita a cobrança, por instituição financeira, de tarifa para a abertura de crédito em conta-corrente? Fundamente sua resposta conforme o entendimento do STJ.

**Resposta #000820**

Por: **Mayra Andrade Oliveira de Moraes** 14 de Março de 2016 às 23:20

A tarifa de abertura de crédito em conta corrente foi objeto de muitas controvérsias, mas atualmente o tema está pacificado bem como sumulado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça.

Nos contratos bancários celebrados até 30/04/2008, em que vigorava a resolução 2303/2008 do Conselho Monetário Nacional, é válida a incidência de tarifa de abertura de crédito ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto.

Posteriormente, com a vigência da resolução 3518 do Conselho Monetário Nacional, a cobrança de serviços bancários prioritários para pessoa física ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora, expedida pela autoridade monetária.

Desde então, não tem mais respaldo legal a contração de taxa de abertura de crédito. No entanto, permanece válida a taxa de cadastro, expressamente tipificada em ato normativo, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, consoante enunciado sumular.